

## RESOLUÇÃO Nº 495, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece critérios para a transferência de recursos das ações de ‘Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra’ e ‘Habilitação ao Seguro-desemprego’ ao Estado de Santa Catarina, aos Municípios de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, e às capitais que atualmente executam isoladamente as ações da Qualificação Social e Profissional, visando à integração das funções e ações do Sistema no território, conforme estabelecido pela Resolução CODEFAT nº 466, de 21 de dezembro de 2005.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

considerando que a Resolução CODEFAT nº 466/2005, por meio do Art. 4º, estabelece que “Fica instituído o Convênio Único, como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o qual poderá ser celebrado com estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 habitantes”;

considerando que o Estado de Santa Catarina e os Municípios de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, conforme estabelecido pela Resolução CODEFAT nº 464, de 09 de dezembro de 2005, firmaram convênio referente ao ano de 2005 para a execução do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE pelo período de dezembro de 2005 a dezembro de 2006, com previsão de assinatura de novo convênio em janeiro de 2007;

considerando que por força da Resolução CODEFAT nº 466/2005 só é possível a assinatura de convênio único com estados, capitais ou municípios com mais de 300.000 habitantes;

considerando que o Município de Jandira-SP, que até 2005 dispunha de uma unidade de atendimento de responsabilidade de uma entidade privada sem fins lucrativos, possui população de 110.045 habitantes;

considerando que os Municípios de **Belém, Campo Grande, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre e Salvador**, todos capitais com mais de 300 mil habitantes, que atualmente executam apenas a qualificação social e profissional no âmbito de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando que a Resolução CODEFAT nº 466/2005 prevê a execução integrada das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, visando ao cumprimento do estabelecido pela Resolução CODEFAT nº 466/2005, no que se refere ao Convênio Único como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego,

Trabalho e Renda, fica a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE autorizada a utilizar recursos provenientes do orçamento de 2006 das ações ‘Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra’ e ‘Habilitação ao Seguro-Desemprego’, da ordem de **até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) cada, para firmar Convênio Único com aqueles executores que no ano de 2005 assinaram convênios no âmbito do SINE, vigentes até dezembro de 2006, especificamente os casos do Estado de Santa Catarina e dos Municípios de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, objetivando a contratação de consultoria especializada para a integração preconizada pela Resolução CODEFAT nº 466/2005.

Art. 2º Excepcionalmente, fica a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE autorizada a utilizar os recursos do Orçamento 2006 das ações ‘Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra’ e ‘Habilitação ao Seguro-desemprego’, que pelos critérios vigentes caberiam ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Jandira-SP, para firmar convênios únicos com os Municípios de **Belém, Campo Grande, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre e Salvador**.

Parágrafo Único - Dos recursos correspondentes a cada município poderão ser alocados até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em serviços de consultoria para elaboração de estudos que propiciem a integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e gestão plena em seus territórios de atuação.

Art. 3º O critério para distribuição de recursos entre os municípios citados no Artigo 2º será o da população, conforme dados do Censo Populacional (IBGE) ou da estimativa oficial do IBGE, fazendo uso da estatística mais recente e disponível.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 16 / 06 / 2006 <b>PÁG.(s)</b> : 51 <b>SEÇÃO 1</b>
--